

Brasília – DF, 18 de abril de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social, a realizar-se em 30 de abril de 2025. A primeira convocação será às 12:30 (doze horas e trinta minutos), a segunda às 13:30 (treze horas e trinta minutos) e a terceira às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Lembramos que se tem obtido o quorum qualificado em terceira convocação. Assim, o mais provável é que a assembleia se realizar-se-á às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Terezinha de Jesus Pantoja Henrique
Diretora Presidente

COOSERVCREd - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA, CNPJ/MF 00.778.858/0001-81

Edital de Convocação, da

16ª Assembleia Geral Extraordinária.

A Presidente da COOSERVCREd – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do DF, CNPJ sob. nº 00.778.858/0001-81, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, 1º, alínea “d” do Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data somam 7.804, em condições para votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária nº 16, a realizar-se no SHS Quadra 01, Bloco A, Galeria do Hotel Nacional, Loja 49, Brasília-DF, no dia 30/04/2025. A 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á às 12:30 horas em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª convocação às 13:30 horas, com metade de mais um dos associados; e em 3ª e última convocação às 14:30 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: PAUTA DA 16ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30/04/2025. 1. Alteração dos Artigos 18 e 19, que passarão a ter a seguinte redação: Artigo 18 – O capital social é variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas subscritas, não podendo ser inferior a 100 (cem) reais, e é dividido em quotas-

partes no valor de 01 (um) real. Artigo 19 – No ato de sua admissão cada associado deverá integralizar o número mínimo de quotas do capital subscrito equivalente a 100 (cem) quotas. 2. Alteração do Artigo 25, que terá a seguinte redação: Artigo 25 – Os herdeiros têm direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme as respectivas contas junto a cooperativa e direito as sobras ou se responsabilizar pelas perdas havidas conforme o balanço do semestre em que ocorreu a morte. 3. Alteração do inciso I, Artigo 60, em atendimento ao apontamento realizado pela auditoria cooperativa, que passará a ter a seguinte redação: I – Das sobras apuradas ao final do exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: a) 20% (vinte por cento) para o Fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa. b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação. §1º - Além dos fundos previstos neste inciso, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. 4. Alteração do inciso II, Artigo 60, para adequação após a alteração do inciso I, que passará a ter a seguinte redação: II – O saldo das sobras resultante após as destinações dos fundos obrigatórios, conforme os termos do inciso I, será distribuído conforme a deliberação da Assembleia Geral: a) Ao Fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, aos empregados da cooperativa; b) Ao fundo de reserva, destinado a reparar perdas, cobrir eventuais prejuízos e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa; c) A constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; d) Ao rateio entre cooperados na proporção direta de suas operações e serviços realizados no respectivo exercício social; e) À manutenção em sobras ou perdas acumuladas. 5. Renumerar o inciso II, do Artigo 60, que terá a seguinte redação: III – As perdas apuradas ao final de cada semestre serão transferidas para o título sobras ou perdas acumuladas, cujo saldo, ao final do exercício social, se devedor, deve ser conforme a deliberação da assembleia geral: 6. Alteração do Artigo 63 que se refere indevidamente ao artigo 56, em atendimento ao apontamento feito pela auditoria cooperativa, o referido artigo passará a ter a seguinte redação: Artigo 63 – Os fundos constituídos na forma inciso I, do Artigo 60, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da COOSERVCREDE, hipótese em que serão recolhidos na forma da legislação vigente. 7. Alteração do Artigo 1º, letra c, para atender ao disposto na Resolução CMN nº 5131 de 25/04/2024, que passará a ter a seguinte redação: c) Área de ação: Distrito Federal; 8. Inclusão no Título do Capítulo III, para atender ao disposto na Resolução CMN nº 5131 de 24/04/2024, que terá a seguinte redação: Capítulo III – Área de atuação. 9. Alteração do Artigo 4º, do Capítulo III, para atender ao disposto na Resolução CMN nº 5131 de 24/04/2024, que passará

a ter a seguinte redação: Artigo 4º - Poderão associar-se à COOSERVCREDE todos aqueles que, estando na plenitude da sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidos e sejam servidores do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, do judiciário e do legislativo local, assim como do Complexo Administrativo, do judiciário e do legislativo Federais no DF. 10. Alteração do Artigo 42, para atender ao disposto na Resolução CMN nº 5131 de 24/04/24 e da Lei Complementar nº 196, de 24/08/22, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 42 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 6 (seis) membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, 1/3 dos membros. 11. Exclusão do Parágrafo Primeiro, do Artigo 42. 12. Alteração do Caput, dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto do Artigo 50, para atender ao disposto na Resolução CMN nº 5131, de 24/04/24 e na Lei Complementar nº 196, de 24/08/22, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 50 – A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo. Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração e sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Parágrafo Segundo – Após aprovada a eleição da Diretoria Executiva pelo Banco Central do Brasil, o Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em Livro próprio e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva podem ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros previamente convocados, em reunião específica para esse fim. 13. Inclusão do Parágrafo Segundo, do Artigo 43, para atender ao disposto na Resolução CMN nº 5131, de 24/04/24 e na Lei Complementar nº 196, de 24/08/22, que passará a ter a seguinte redação: Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho de Administração entre outras funções estratégicas: a) Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa de crédito; b) Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes atribuições; c) Fiscalizar a gestão dos diretores; d) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito; e) Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; f) Convocar assembleias gerais; g) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; h) Escolher e destituir auditores independentes; i) Autorizar a alienação de bens do ativo circulante e a constituição de ônus reais. 14. Renumeração dos Parágrafos Segundo e Terceiro, do Artigo 43, que passarão a ser Parágrafos Terceiro e Quarto, respectivamente.

15. Alteração do Caput e do Parágrafo Primeiro, do Artigo 53, para atender ao disposto na Resolução CMN nº 5131, de 24/04/24 e na Lei Complementar nº 196, de 24/08/22, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 53 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, observada a renovação de ao menos dois membros a cada eleição. 16. Alteração do Parágrafo Segundo, do Artigo 55, para atender ao disposto na Resolução CMN nº 5131, de 24/04/24 e na Lei Complementar nº 196, de 24/08/22, que passará a ter a seguinte redação: Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições: a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa; c) Analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa; d) Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes; e) Convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções; f) Convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e g) Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer informação ou documento. 17. Renumeração do Parágrafo Segundo para o Parágrafo Terceiro. Terezinha de Jesus Pantoja Henrique. Diretora Presidente. CPF: 064.754.343-53. Brasília – DF, 17 de abril de 2025.
